COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO RAÍZES – SICREDI RAÍZES RS/SC/MG

REGULAMENTO DO FUNDO DE FOMENTO A NOVAS ASSOCIAÇÕES

NATUREZA E OBJETO

Art. 1º Com suporte nos normativos vigentes e constituído com amparo no art. 28 da Lei nº 5.764/71, o Fundo tem por objeto incentivar o ingresso de novos associados.

CARACTERÍSTICAS E DESTINAÇÕES

Art. 2º O Fundo de Fomento a Novas Associações tem como característica principal o apoio financeiro à primeira integralização de capital social destinado exclusivamente para novas associações de servidores públicos municipais, servidores setor privado, menores até 18 (dezoito) anos de idade e os pedidos de associação advindos através de Correspondentes no País, no qual será concedido o valor mínimo de quotas-partes exigidas no Estatuto Social da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Raízes – Sicredi Raízes RS/SC/MG para integralização no ingresso ao quadro social da Cooperativa, desde que atendam aos requisitos de associação.

Parágrafo único – A Cooperativa zelará na aplicação dos valores do Fundo, pela preservação da adesão livre e voluntária das pessoas no seu quadro social, e esclarecerá aos pretendentes a ingressar no seu quadro social, beneficiados com os recursos do Fundo, que:

a) estão ingressando no quadro social de uma sociedade cooperativa, possuindo direitos e deveres, juntamente com a coletividade dos associados;

b) o valor do Fundo aportado a cada pretendente será creditado na seu conta corrente na Cooperativa, devendo este valor ser utilizado pelo pretendente exclusivamente para fins de integralização de sua quota parte de capital social no ato da formalização da sua associação junto ao quadro social da Cooperativa, desde que o pretendente atenda aos requisitos legais e estatutários inerentes à associação.

Classificação da informação: Uso Irrestrito

FORMAÇÃO

Art. 3º. O Fundo será formado por recursos oriundos das sobras apuradas ao final de cada exercício social da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Raízes – Sicredi Raízes RS/SC/MG, mediante deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Caso o resultado acumulado do exercício seja negativo (prejuízo) o Fundo não receberá aporte.
Parágrafo segundo. Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa submeter à Assembleia Geral proposta para a realização de novos aportes no Fundo.
Parágrafo terceiro. Ao final de cada exercício, eventual saldo remanescente de recursos não utilizados permanecerão disponíveis para utilização nos exercícios seguintes.

FORMA DE UTILIZAÇÃO

Art. 4º. O valor do aporte de capital que caracterizará a associação à Cooperativa será conforme o valor mínimo estatutário para ingresso e permanência no quadro social, de acordo com o documento vigente no ato da associação. O Fundo será sensibilizado periodicamente por rotinas contábeis, de acordo com as orientações da área contábil do Sicredi.

VIGÊNCIA

Art. 5º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, e permanecerá vigente por período indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. O Fundo de Fomento a Novas Associações será administrado pela Diretoria Executiva, que prestará contas anualmente ao Conselho de Administração da Cooperativa.

Classificação da informação: Uso Irrestrito

LIQUIDAÇÃO

Art. 7. A liquidação do Fundo de Fomento a Novas Associações ocorrerá por decisão do Conselho de Administração da Cooperativa.

Parágrafo único. Com a liquidação do Fundo, a Contabilidade fará a correspondente contabilização, transferindo o valor remanescente do Fundo, caso houver, para o Fundo de Reserva da Cooperativa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8. O presente Regulamento, foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Cooperativa em 31 de Janeiro de 2024 e referendado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 28 de Março de 2024.

Art. 9. Eventuais necessidades de alteração deste Regulamento serão de competência do Conselho de Administração.

Campo Novo/RS, 28 de Março de 2024.

Vitor Augusto Rizzardi
Presidente

Classificação da informação: Uso Irrestrito